



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS
LEI ORDINÁRIA n° 1654

Dispõe sobre autorização de celebração de Convênio com a ELEKTRO – Eletricidade e Serviços S.A de Participação no Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – "RELUZ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a ELEKTRO – Eletricidade e Serviços S.A, para fim de participação no Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – "RELUZ", em anexo.

Art. 2º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias a execução do Convênio.

Art. 3º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria constante no orçamento vigente e suplementada se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 06 de março de 2002.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dois.


PAULO RENATO GODOY
Diretor Geral de Administração